



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.
 - 1.2.1. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
- 1.3. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e das desinstalações e instalações, com o objetivo de manter o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos aparelhos e garantir as adequações necessárias nas instalações do IFS.
- 1.4. A utilização deste IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 1.4.1. O IMR deverá ser aplicado após a aferição quantitativa dos serviços prestados, a qual poderá ser realizada por meio de instrumentos como planilha de controle dos serviços realizados e/ou relatório mensal de acompanhamento do contrato.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
 - 2.5.1. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.
- 2.6. O fiscal do contrato informará à CONTRATADA, mensalmente, o resultado da avaliação dos serviços.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e demais instrumentos de medição.
- 2.8. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As pontuações definidas para ajuste de pagamento não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.
- 3.3. A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	1
Médio Impacto	2
Alto Impacto	3

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- 4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 2	
Pontuação	Desconto na fatura
Até 2 pontos	Não haverá ajuste
3 a 5 pontos	1% sobre o valor da fatura
6 a 8 pontos	2% sobre o valor da fatura
9 a 11 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 11 pontos	8% sobre o valor da fatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

5. INDICADORES

5.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência para a prestação dos serviços, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 3	
Item nº	Indicador
1	Funcionário sem identificação
2	Chamado para manutenção corretiva e demais serviços
3	Materiais, ferramentas e equipamentos
4	Dano em aparelho

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

QUADRO 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	1
2	Chamado para manutenção corretiva e demais serviços	1 hora de atraso	0
		2 horas de atraso	1
		3 horas de atraso	2
		Atraso superior a 3 horas	3
3	Materiais, ferramentas e equipamentos	Deixar de fornecer/disponibilizar material, ferramenta ou equipamento necessário para realização dos serviços, por ocorrência.	2
4	Dano em aparelho	Dano em aparelho, quando comprovada falta de manutenção adequada ou erro na execução, em desconformidade com o contrato ou legislação afim	3